



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1595/92, DE 24/03/92.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13, DA LEI Nº. 1559/91 - DE 12/12/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo Único, do art. 13 da Lei nº. 1559/91 de 12/12/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

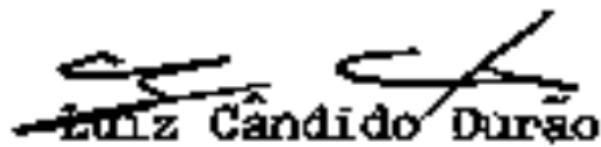
Art. 13 - ...

Parágrafo Único - A previdência cobrirá as despesas de saúde previstas na Alinea B do Inciso III do Caput deste Artigo, assistência esta que será regularizada através de portarias e decretos de acordo com a Lei Orgânica da Previdência e Assistência Social em vigor: quanto aos benefícios previstos nas alíneas "a" a "i" do inciso I; das alíneas "a" a "c" do inciso II e alínea "a" do inciso III, serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Linhares-ES., quando tratar-se de servidores prestadores de serviços à Prefeitura, e de inteira responsabilidade das fundações ou autarquias, quando tratar-se de servidores prestadores de serviços às mesmas.

Art. 2º. - Ficam revogadas as Leis nºs. 1562/91 de 16/12/91 e 1571/92 de 30/01/92.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do
Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano
de mil novecentos e noventa e dois.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Corrêa

Secretário Municipal de Administração